PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE SEGURIDADE SOCIAL E CIDADANIA

Projeto de Lei nº 63, de 2020,
Autoria: Poder Executivo
Ementa: Autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que atendem crianças e adolescentes no Município de Toledo
Relatoria: Vereador Ademar Dorfschmidt
Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei n° 63, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que atendem crianças e adolescentes no Município de Toledo". Apresentado na Sessão Ordinária do dia 29 de junho de 2020, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação das Comissões.

Em conformidade com o inciso 1° do artigo 73 do Regimento Interno, compete a esta Comissão da Saúde, Seguridade Social e cidadania, pronunciar-se sobre as proposições referentes a matéria.

Na Mensagem n° 50, de 24 de junho de 2020, que submeteu o projeto, o proponente apresenta os argumentos que fundamentam a apresentação da matéria.

O argumento central baseia-se na Campanha "Tributo à Cidadania — Pacto pela Criança que visa a arrecadar recursos oriundos do Imposto de Renda, em que o contribuinte destina ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo parte do imposto devido. A modalidade de recolhimento acima descrita está amparada na Lei Federal n° 8.069, de 13 de junho de 1990 (Art. 260), e, em Toledo, desde o ano de 2003 é aplicada com sucesso, pela parceria Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a iniciativa privada e o apoio da Municipalidade. Ressalte-se que os recursos arrecadados são depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, posteriormente, definidos para programas e projetos sociais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. A Lei de Responsabilidade Social exige que toda e qualquer destinação de recursos ao setor privado, mesmo quando se trata para atendimento de serviço de interesse social, deva ser previamente autorizada por lei própria, além de constar da lei

de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual. A proposta encontra-se de acordo com o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n° 8.069/1990) e em conformidade com o estabelecido na Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015, e no Decreto Municipal n° 985, de 19 de outubro de 2016, alterado pelo Decreto n°615, de 2 de setembro de 2019, que estabelece o regime jurídico das parcerias da administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos.

Ainda que a Administração Pública tenha solicitado urgência na tramitação da matéria, na qualidade de relator do projeto de lei n° 63/2020 e presidente da Comissão da Saúde, Seguridade Social e cidadania, considerando o inciso VI da mensagem n° 50 de 24 de junho de 2020, que submete o projeto, esse Parlamentar entende que à urgência e prioridade para ser apreciada a matéria, em conformidade com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município, em razão da necessidade de inclusão de dotação para realização dos referidos convênios.

Saliente-se que os projetos a serem beneficiados foram selecionados por meio do disposto no Edital de Chamamento Público nº 004/2020, que todos os aspectos exigidos por lei referentes à utilização de recursos públicos estão sendo observados e que a não aplicação integral dos auxílios financeiros nas finalidades estabelecidas implicará a obrigatoriedade de restituição do respectivo valor, devidamente corrigido, pela entidade aos cofres públicos municipais, além de ficar impedida de receber novo auxílio sob o mesmo título.

É o Relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face de todo o exposto, analisado o Projeto de Lei nº 63, de 2020, e considerados os objetivos que orientam sua propositura e, a importância da matéria para atender a necessidades da população voto pela APROVAÇÃO da matéria de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado e ser encaminhado ao Plenário, para ser discutido e votado.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2020.

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente e Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Saúde, Seguridade Social e Cidadania, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 63, de 2020, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
OLINDA FIORENTIN Vice-Presidente	09/07/20		
MARLI ZANETE Secretária	__/__/__		
EDMUNDO FERNANDES Membro	__/__/__		
VALTENCIR CARECA Membro	08/07/20	Brilho	

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EA1A4D7927CF9F345425AFFA1DB8B760 **CODIGO DO DOCUMENTO:** 030778
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

PL 063/2020
AUTORIA: Poder Executivo